LEI Nº 472/88

Estima areceita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de santa Catarina APROVOU e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1989, descriminados pelo anexos integrantes desta Lei, elaborados conforme determina a Lei federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, e legislação complementar, estima a receita em Cz$ 823.625.000,00 (oitocentos e vinte três milhões e seiscentos e vinte cinco mil cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vingente e das especificações constantes dos anexos com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
Receita tributária	1.920.000,00	
Receita Patrimonial	1.700.000,00	
Receita de Serviços	130.000,00	
Tranf. Correntes	608.930.000,00	
Outras Receitas Correntes	895.000,00	613.575.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Créditos	4.150.800,00	
Alienação de Bens	200.000,00	
Transferências de Capital	205.599.200,00	
Outras Receitas de Capital	100.000,00	210.050.000,00
TOTAL.....Cz$		823.625.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a descriminação apresentada no axeno II da Presente Lei, por Unidades Orçamentárias, em obediência ao Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981, com a seguinte desdobramento.

3 - DESPESA POR ÓRGÃOS		
Legislativo Municipal	37.000.000,00	
Governo Municipal	61.291.000,00	
Departamento de Administração	15.100.000,00	
Departamento de Finanças	22.168.000,00	
Departamento de Transp.Obras e Urbanismo	165.821.000,00	
Departamento de Educ.Cultura e Esportes	203.406.700,00	
Departamento de Saúde e Assist.Social	164.505.000,00	
Departamento de Exp.Econômica	115.532.500,00	
Encargos gerais do Município	38.800.800,00	823.625.000,00
TOTAL.....Cz$		823.625.000,00

Art. 4º - O Poder executivo fica Autorizado a tomar medidas necessárias para manter dispêndios , compatíveis com o comportamento da receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lel Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e realizar operações de crédito por antecipação da receita, de conformidade com as resoluções vigentes do Banco Central do Brasil

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercíco, servindo como recursos, os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Serão suplementados pelo valor do excesso de arrecadação apurados sobre a previsão orçamentária, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei federal 4.320/64, os créditos que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas, bem como, as dotações das entidades que vierem a sercriadas por Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, em 04 de novembro de 1988

NELSON CASTILHO
Prefeito Municipal